



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2026 - TJAM**

**TERMO DE CESSÃO DE USO** que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, s/n.º, Aleixo, CEP: 69060-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, doravante denominado **TJAM** ou Cedente, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada na cidade de Barreirinha, Estado do Amazonas, à Rua Militão Dutra, nº 242, Centro, CEP: 69.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.283.040/0001-49, neste ato representado por seu **PREFEITO**, **DARLAN TAVEIRA PERES**, doravante denominado **PREFEITURA** ou Cessionário, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI nº 2026/000015523-00, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, sob sujeição às normas da Lei nº 14.133/2021, no que couber, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **cessão de uso, a título gratuito, em caráter temporário e precário**, de imóvel urbano afetado ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), destinado ao desempenho de atividades institucionais, em favor do Município de Barreirinha/AM.

**1.2.** A escritura pública de doação do imóvel, datada de 06 de novembro do ano de 2002, está devidamente registrada no Livro 34, Folhas 177 do Cartório Extrajudicial de Barreirinha-AM.

**1.3.** O referido imóvel está situado à Avenida Hilma Dutra, s/nº, Bairro Ulisses Guimarães, Barreirinha/AM, medindo 15,00m (quinze metros) de frente, por 50,00m (cinquenta metros) de fundos; limitando-se pela frente: Com a Avenida Hilma Dutra; lado direito com Maria Basília Ramos; lado esquerdo, com o Beco São Geraldo, fundos com terras do Patrimônio Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

**2.1.** O imóvel objeto da cessão para usufruto da **PREFEITURA** tem a finalidade de proporcionar ambiente para o desempenho de suas atividades institucionais e o atendimento ao público, em conformidade com suas atribuições legais, permanecendo a titularidade do bem com o **TJAM**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fica sujeito ao Art. 76, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para a concessão de direito real de uso de imóvel quando destinado a outro órgão ou entidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMISSO DAS PARTES**

4.1. Para a consecução do objeto estabelecido nesta avença, comprometem-se os partícipes:

**4.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:**

- a. Ceder a **PREFEITURA** o objeto descrito neste Termo nas condições atuais em que se encontram;
- b. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas do presente termo;
- c. Manifestar-se sempre que for solicitado no que diz respeito o requerimento de realização de obras e/ou benfeitorias;
- d. Notificar por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**4.3. Ao Município de Barreirinha através da Prefeitura Municipal:**

- a. Realizar a vistoria na área cedida para uso sempre que solicitado pelo **TJAM**;
- b. Promover a vistoria na área cedida, previamente à devolução do imóvel;
- c. Não realizar condutas e atividades ilegais;
- d. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e pessoais a que der causa na utilização do ambiente objeto do presente termo, devendo realizar a reparação devida;
- e. Arcar com todos os custos decorrentes de obras e benfeitorias procedidas, por já se tratar de uma cessão de uso à título gratuito;
- f. Não ceder, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do ambiente/espaço físico, no todo ou em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato a sua utilização indevida por terceiros;
- g. Não usar o nome do **TJAM** para aquisição de bens ou contratação de serviços;
- h. Fazer por sua conta e risco todas as instalações, reparos e substituições necessárias à manutenção e funcionamento do imóvel;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

- i. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas que venham a ser gerada em razão do exclusivo funcionamento de suas estruturas e por ele causadas;
- j. Arcar com as despesas de recuperação do mesmo por danos que porventura venha a sofrer na vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

**5.1.** O prazo de vigência será por prazo indeterminado, contados **a partir da data de sua assinatura**, com fulcro no Art. 7º do Decreto-Lei nº 271/1967 e em observância ao Art. 76, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.** O prazo ora estabelecido justifica-se pela natureza do Direito Real conferido à **PREFEITURA**, sendo necessário para garantir a segurança jurídica da ocupação e a amortização de investimentos em benfeitorias e manutenção estrutural que poderão ser realizados no imóvel durante o período de cessão.

**5.3.** A manutenção do prazo indeterminado fica condicionado à permanência da destinação pública do imóvel e ao cumprimento dos encargos de conservação por parte da **PREFEITURA**, sob pena de reversão do bem ao **TJAM**.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS MONTAGENS, CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS E DEMOLIÇÃO**

**6.1.** A **PREFEITURA** deverá comunicar previamente e de forma expressa ao **TJAM** a realização de quaisquer construções ou benfeitorias, assim como, a instalação e montagem de equipamentos para tal finalidade.

**6.2.** Fica a **PREFEITURA** autorizada a realizar a demolição da edificação existente no imóvel, caso as condições estruturais ou a finalidade institucional assim o exijam, mediante comunicação prévia ao **TJAM**.

**6.3.** A **PREFEITURA** assume responsabilidade integral pelos custos da demolição, pela obtenção de todas as licenças e alvarás perante os órgãos competentes e pela destinação dos resíduos conforme a legislação ambiental aplicável.

**6.4.** Na hipótese de demolição, o objeto remanescente da cessão passará a recair sobre o terreno.

**6.5.** A **PREFEITURA** obriga-se a apresentar ao **TJAM**, previamente ao início da demolição, o cronograma de execução e a documentação comprobatória das licenças obtidas.

**6.6.** Finda a cessão de uso, caso não seja possível a retirada sem danos ao imóvel, reverterão ao **TJAM**, sem direito de indenização ou retenção em favor da **PREFEITURA**, todas as construções e benefícios realizados no espaço físico.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OUTROS ENCARGOS**

7.1. A **PREFEITURA** fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas e emolumentos ou contribuições federais, estaduais e municipais, que decorram deste Termo e da utilização do espaço físico, bem como da atividade para a qual a presente cessão lhe é outorgada inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES DE USO**

8.1. A **PREFEITURA** reconhece o caráter discricionário e precário da presente Cessão e obriga-se, por si e sucessores:

- a. A desocupar o espaço físico e restituí-lo ao **TJAM**, nas condições recebidas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b. A não usá-lo senão com a finalidade prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c. A não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o espaço físico objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Presidente do Tribunal de Justiça e mediante assinatura de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR**

9.1. Em caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente o uso do espaço físico para as finalidades a que se destina, poderá o **TJAM**, mediante decisão do Presidente, a seu exclusivo critério:

- a. Considerar terminada a cessão de uso, sem que a **PREFEITURA** tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;
- b. Não considerar como integrante de prazo de efetiva utilização do espaço físico o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO**

10.1. Findado, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá a **PREFEITURA** restituir o espaço físico em perfeitas condições de uso e conservação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**10.2.** As condições de devolução serão adequadas ao estado do imóvel resultante de eventual demolição, ficando a **PREFEITURA** dispensada da obrigação de restituição da edificação suprimida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REMOÇÃO DE BENS**

**11.1.** Terminada a cessão ou verificado o abandono do espaço físico pela **PREFEITURA**, poderá o **TJAM** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do espaço físico, sejam eles da **PREFEITURA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES**

**12.1.** No decorrer da vigência deste instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

**12.2.** Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Termo de Cessão de Uso, além daquelas pertinentes ao "Diário de Ocorrências", serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo do **TJAM** e ou da **PREFEITURA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O descumprimento pela **PREFEITURA**, de qualquer de suas obrigações, dará ao **TJAM** o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Cessão, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**13.2.** Rescindida a cessão, o **TJAM**, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do espaço utilizado e de todos os bens afetados à cessão, inclusive com relação a eventuais cessionários e ocupantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente instrumento poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, por mútuo acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e chancelado pelas autoridades competentes, respeitada a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** Os partícipes designarão gestores/fiscais titulares e suplentes para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, por meio de atos específicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

**16.1.** Incumbirá ao TJAM promover a publicação deste instrumento, nos termos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Na impossibilidade de cumprimento por meio do sistema oficial previsto, a publicação deverá ser realizada na página eletrônica oficial de cada partícipe, observando-se o prazo estipulado na referida legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**17.1.** As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

**17.2.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste instrumento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.3.** A PREFEITURA terá acesso aos dados pessoais que estão de posse do TJAM apenas para as finalidades definidas pelo TJAM.

**17.4.** A PREFEITURA deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas do TJAM, durante a vigência do pacto, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente o TJAM, sob pena de rescisão do acordo, sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**17.5.** É dever da PREFEITURA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

**17.6.** A PREFEITURA deverá exigir dos sub operadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.7.** A PREFEITURA, ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar o TJAM, sem demora injustificada. Neste caso, o TJAM deve apoiar com a PREFEITURA para apagar ou retificar os dados.

**17.8.** A PREFEITURA também deve notificar o TJAM sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

**17.9.** A PREFEITURA deve apoiar e auxiliar o TJAM para permitir que o mesmo cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em particular para notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a PREFEITURA.

**17.10.** As partes concordam que, a PREFEITURA ou o TJAM que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 46 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**17.11.** O TJAM poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a PREFEITURA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pelo TJAM.

**17.12.** Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a PREFEITURA deve, à escolha do TJAM, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a PREFEITURA continuará a garantir o cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS**

**18.1.** As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

**18.2.** Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

**18.2.1.** A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SECRETARIA DE COMPRAS, CONTRATOS E OPERAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).

**18.3.** A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

**18.4.** As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** As partes elegem o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente termo.

E, por estarem de acordo, as partes comprometem-se ao cumprimento do disposto no presente instrumento, que vai assinado pelos representantes legais dos partícipes, para que produza todos efeitos legais e jurídicos.

Barreirinha (AM), 26 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

\_\_\_\_\_  
**DARLAN TAVEIRA PERES**  
Prefeito do Município de Barreirinha

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_